



PROJETO DE LEI Nº 145 /2023

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INTERNET WI-FI LIVRE NAS VILAS E
FAVELAS, PRAÇAS E PARQUES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Contagem, aprova:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município a inclusão de Internet WI-FI nas Vilas, Favelas, Praças e Parques de Contagem.

§ 1º O Poder Executivo Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todas vilas, favelas, praças e parques da cidade;

§ 2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

Art. 2º. A conexão do sinal Wi-Fi livre será disponibilizada a partir de vilas, favelas, praças públicas e parques municipais de forma gratuita.

Parágrafo único: A instrumentalização da inclusão digital oferta a democratização da informação, no acesso a pesquisas, relacionamento etc., que proporcionem interação e conhecimento.

Art. 3º. Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Parágrafo único: Cabe ao Poder Executivo regulamentar no que couber a forma de acesso dos usuários ao acesso a internet.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito de internet, bem como orientações de utilização.

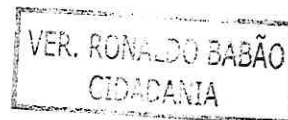
Art. 6º. Poderá o Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para o cumprimento da presente lei.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio do Registro, Plenário Vereador José Custódio, Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2023.


Ronaldo Babão
Vereador Cidadania




26/09/2023



vereadorbabao



ronaldobabao



31 98741-6574

Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170 - Tel: 31 3359-8761